



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/FHEMIG - HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE- HJK.

Processo nº 01.009.407.22.53.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, e **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/FHEMIG - HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE - HJK**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.843.929/0028-20, CNES nº 0027022, com sede na cidade de Belo Horizonte, Av. Doutor Cristiano Rezende, nº 2745, Bairro Araguaia, neste ato denominada BENEFICIÁRIA, representado por sua Presidente, **Renata Ferreira Leles Dias**, brasileira, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto o repasse do incentivo financeiro ao Beneficiário, previsto no 8º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 66/7224, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, visando a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para o reforço do custeio das ações de saúde, referente à 2ª onde do Projeto Otimiza SUS – Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valor Minas, e serviços contratualizados por meio do Protocolo de Cooperação (processo nº 01.039.377.19.78) e nos termos da Resolução SES/MG nº 8.758, de 23 de maio de 2024 e Resolução nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até 31/12/2024, limite máximo da vigência do Protocolo de Cooperação nº 01.039.377.19.78.



CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante total de R\$ 941.090,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 2302 3401 10 302 114 2936 0004 339039 91 2621000 0000, para utilização exclusiva nas ações e serviços de saúde contratualizados pelo SUS-BH, que visem execução do Projeto OtimizaSUS, nos moldes consignados na Resolução SES/MG nº 8.758, de 23 de maio de 2024 e Resolução nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021.

FHEMIG - Hospital Júlia Kubitschek		
	Valor	Conta Bancária
Projeto Otimiza SUS Resolução SES nº 7.925	R\$ 941.090,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25662-5

4.2 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços contratualizada por meio do processo nº 01.039.377.19.78.

4.3 O incentivo financeiro deverá ser aplicado pelos estabelecimentos hospitalares para consecução dos objetivos do Projeto conforme Anexo VII da Resolução SES-MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021.

4.4 O repasse financeiro será feito nos períodos discriminados no Quadro 1 do Anexo III e Quadro 1 do Anexo IV da Resolução SES nº 8.758, de 16 de maio de 2023, e dar-se-á após a assinatura do presente Termo de Cooperação.

4.5 Os municípios e as instituições hospitalares beneficiários deverão receber e movimentar os recursos financeiros repassados pela Política em conta bancária dedicada ao Valora Minas.

4.6 Os indicadores de monitoramento de desempenho, as etapas de implantação do Projeto OtimizaSUS e, conseqüente, cálculo da parcela variável a qual os estabelecimentos hospitalares fazem jus constam no Anexos III e IV da Resolução SES nº 8.758, de 16 de maio de 2023.

4.7 As etapas de implantação serão monitoradas conforme cronograma detalhado nos Anexos III e IV desta Resolução e o resultado do monitoramento incidirá sobre os pagamentos, de acordo com o cronograma discriminado nos mesmos Anexos da Resolução SES nº 8.758, de 16 de maio de 2023.

4.8 Ficará sujeito a devolução de recursos da parcela fixa o beneficiário da segunda onda do Projeto OtimizaSUS no qual for constatado que as entregas previstas na etapa 1 do Anexo III da



Resolução SES/MG nº 8.758, de 16 de maio de 2023, não foram cumpridas, a saber: Aquisição do Software e Compartilhamento do Banco de Dados com SES/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete ao **Beneficiário**

- a) Movimentar o recurso financeiro em conta corrente específica e exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e finalidade diversa;
- b) Cumprir o cronograma e os indicadores de monitoramento, conforme Resolução SES nº 8.758, de 16 de maio de 2023;
- c) A não execução total ou parcial do objeto, no prazo estabelecido, acarretará na obrigação da devolução dos recursos financeiros recebidos pelo Beneficiário à SMSA/FMS/SUS-BH;
- d) A prestação de contas pela Beneficiária à SMSA/SSU-BH será nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13/09/2010, por meio da Declaração de Aplicação de Recursos, conforme modelo anexo a este Termo;
- e) Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas estabelecido no art. 11, §2º da Resolução SES nº 7.925, de 10/12/2021, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:
 - a. Anexo II da Resolução SES nº 8.758, de 16 de maio de 2023;
 - b. Termo de Cooperação;
 - c. Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - d. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
 - e. Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referentes ao período;
 - f. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital e;
 - g. Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para execução físico-financeira estabelecido no processo de trabalho integrado, parte integrante deste Termo, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados;
- f) As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas relativo à execução física e financeira, deverão ser emitidos em nome da Entidade Beneficiária constar a identificação deste Termo;
- g) Não poderão ser pagos com os recursos do presente Termo as despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;



- h) Ao término da vigência, execução financeira ou exercício fiscal, a Entidade entregará à SMSA/GPCON, em até 30 (trinta) dias a Declaração de Aplicação de Recursos, conforme modelo integrante deste Termo, ainda que a declaração demonstre a execução parcial no findado exercício;
- i) A entrega da Declaração de Aplicação de Recursos que evidencia a execução parcial nos casos de término do exercício fiscal, não desobriga a entidade beneficiária a entregar a Declaração de Aplicação de Recursos quando finalizada a Execução Financeira ou vigência;
- j) Responsabilizar-se pela instalação em local apropriado, assistência técnica especializada e devidamente credenciada para a manutenção preventiva e corretiva do equipamento do presente instrumento;
- k) Permitir somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;
- l) Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade e inverdade.

5.2 Compete a SMSA:

- a) Cumprir as obrigações previstas no Resolução SES nº 8.758, de 16 de maio de 2023, Termo de Compromisso nº 66/7224 e, subsidiariamente, a Resolução nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021;

CLÁUSULA SEXTA – SOBRE O PROJETO OTIMIZASUS

- 6.1 O projeto OtimizaSUS tem por objetivo ampliar o acesso qualificado à população mineira e otimizar a utilização de recursos com a melhoria dos processos de trabalho dos estabelecimentos hospitalares.
- 6.2 Configuram-se como eixos do OtimizaSUS:
 - 6.2.1 Fomento à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (Diagnosis Related Groups);
 - 6.2.1.1 O eixo relativo ao fomento à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados tem por objetivo gerar maior eficiência nos gastos, diminuir do tempo médio de internações, redução de desperdícios e melhor controle de gestão, além de definir o produto hospitalar para fins de monitoramento, avaliação e gerência de qualidade da atenção hospitalar.
 - 6.2.2 Subsídio à adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC);
 - 6.2.2.1 O eixo relativo ao subsídio à adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) tem como objetivo específico fomentar a utilização de uma metodologia padronizada para o cálculo detalhado dos custos dos serviços prestados dos setores/unidades que compõem os estabelecimentos hospitalares e, conseguinte, melhoria da gestão de recursos disponíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2024.

Danilo Borges Matias

Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte

Renata Ferreira Leles Dias

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG
Hospital Júlia Kubitschek

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



(ANEXO I)

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMO DE COMPROMISSO 66/XXXX – TERMO DE
COOPERAÇÃO XXX/20XX

(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – INSTITUIÇÃO XXXX)

O presente formulário de Prestação de Contas, deverá apresentar um relatório gerencial dos valores executados conforme Termo de Compromisso 66/xxxx, Resolução SES/MG nº xxxx, de xxxxxxxx de 20xx e Decreto Estadual nº 45.468, de 13/09/2010.

O dever de Prestar Contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República e, também, conforme determina a Constituição do Estado de Minas Gerais no artigo 74, § 2º.

A Prestação de Contas é, além de um dever, um princípio fundamental da ordem constitucional brasileira, por força da previsão na Constituição da República, no artigo 34, VII, "d". Vê-se, pois, a relevância do tema, e a importância de se demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos sob a responsabilidade do gestor como meio de se atingir o interesse da coletividade.

Deverá ser apresentado neste formulário as informações referentes à execução financeira e física de R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). A Prestação de Contas deverá ser feita observando os valores recebidos durante a vigência do referido instrumento. No processo de preenchimento conterà as informações sobre o acompanhamento simplificado da execução financeira dos recursos bem como o resultado da validação do processo de prestação de metas.

Esta Prestação de Contas Física deverá ser realizada pela Instituição XXX, de forma declaratória, por meio do preenchimento de formulário. O beneficiário fará o preenchimento e assinatura do formulário físico e a Prestação de Contas deverá ser assinada pelo representante legal da Instituição no período.

É dever manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.



ANEXO II

SISTEMA DE PAGAMENTO – PROJETO OTIMIZA SUS (Conforme 08º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 66/7224)

Com a finalidade de definir as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 O valor total estimado para o Projeto OtimizaSUS encontra-se especificado nos quadros abaixo por onda, instituição e período previsto para o repasse:

Quadro XI - Programação Orçamentária da 2ª Onda do Projeto OtimizaSUS

CNES	Hospital	DRG 1 (R\$) Jun/2023	DRG 2 (R\$) Dez/2023	DRG 3 (R\$) Abr/2024	DRG4 (R\$) Ago/2024
27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	75.000,00	156.618,00	234.927,00	391.545,00

CNES	Hospital	PNGC 1 (R\$) Jan/2024	PNGC 2 (R\$) Mai/2024	PNGC 3(R\$) Ago/2024	Total por instituição (R\$)
27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	24.900,00	24.900,00	33.200,00	941.090,00

I.2 A metodologia de repasse financeiro encontra-se discriminada no Quadro XIII abaixo:

Quadro XIII - Metodologia de repasse do recurso financeiro da 2ª Onda do Projeto OtimizaSUS:

Parcelas	Descrição do desconto		Metodologia de repasse da parte variável
	Parte fixa	Parte variável	
Repasse 1 - Eixo Grupo de Diagnósticos Relacionados	100%	0%	Não se aplica
Repasse 2 - Eixo Grupo de Diagnósticos Relacionados	0%	100%	Conforme 1º monitoramento do eixo da metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (previsto para novembro/2023)
Repasse 3 - Eixo Grupo de Diagnósticos Relacionados	0%	100%	Conforme 2º monitoramento do eixo da metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (previsto para março/2024)
Repasse 4 - Eixo Grupo de Diagnósticos Relacionados	0%	100%	Conforme 3º monitoramento do eixo da metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (previsto para julho/2024)
Repasse 1 - Eixo PNG	0%	100%	Conforme 1º monitoramento do eixo Programa Nacional de Gestão de Custos (previsto para janeiro/2024)
Repasse 2 - Eixo PNGC	0%	100%	Conforme 2º monitoramento do eixo Programa Nacional de Gestão de Custos (previsto para março/2024)



Repasse 3 - Eixo PNGC	0%	100%	Conforme 3º monitoramento do eixo Programa Nacional de Gestão de Custos (previsto para julho/2024)
-----------------------	----	------	--

INDICADORES E METAS PROJETO OTIMIZASUS (Conforme 08º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 66/7224)

Os indicadores e metas pactuados no quadro abaixo possuem a finalidade de planejar a execução do recurso financeiro e garantir sua alocação de acordo com o objeto estabelecido para o Projeto OtimizaSUS.

Quadro XIV - Indicadores e metas estabelecidas por eixo do projeto OtimizaSUS

EIXO	PERÍODO DE MONITORAMENTO	NOME	DESCRIÇÃO	FONTE	META	PONTUAÇÃO
Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados	1º Monitoramento do eixo Nov/23	Taxa de Adesão ao Treinamento de Codificação da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados	Mensura a qualificação dos Analistas de informação em saúde na metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados	Será definida em nota técnica específica	95%	50 pontos
Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados	1º, 2º e 3º Monitoramento do eixo Nov/23 Março/24 Julho/24	Percentual de Altas Hospitalares Codificadas	Mensura a utilização da metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados ferramenta de gestão hospitalar e de atenção hospitalar	Software de aplicação da metodologia/Sistema de Informações Hospitalares	Depende do período e perfil da instituição *	50 pontos (1º monitoramento) 100 Pontos (demais monitoramentos)
Programa Nacional de Gestão de Custos	1º, 2º e 3º Monitoramento do eixo 1ª onda (Jul/22; nov/22; mar/23) 2ª onda (Jan/24; Mar/24; jul/24)	Relatório de Custos gerado por meio do Sistema APURASUS	Acesso ao relatório de Custos da instituição hospitalar extraído do sistema APURASUS. Demonstra adesão ao processo de gestão de custos.	APURASUS	100%	100 pontos

1) Durante o primeiro monitoramento: Grupo 1 (Instituições que não utilizavam a Metodologia de grupos de diagnósticos relacionados anteriormente à adesão): > 50% de altas hospitalares codificadas; Grupo 2 (Instituições que já utilizavam a Metodologia de grupos de diagnósticos relacionados anteriormente à adesão): > 75% de altas hospitalares codificadas. 2) Durante o 2º e 3º monitoramentos: Grupos 1 e 2 > 90% de altas hospitalares.